



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2015

**“CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E A
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE
DOIS IRMÃOS.”**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **TÂNIA TEREZINHA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, de outro lado a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Irineu Becker nº 51, conjunto 03, Centro, Dois Irmãos, RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.069.040/0001-90 neste ato representada por seu Presidente **AIRTON KAISER**, de ora em diante denominado simplesmente de **FUNDAÇÃO**, acordam assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objetivo colaborar na aquisição e preparo da merenda escolar para 821 crianças, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§ 1º Excepcionalmente nos meses de janeiro e fevereiro admitir-se-á número inferior de crianças em virtude do período de férias.

§ 2º Para subsidiar os serviços descritos acima o Município participará no custeio das despesas realizadas na unidade localizada em Dois Irmãos, com pagamento de gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho e Aplicação apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** repassará, a título de auxílio, autorizado pela Lei Municipal nº 3745/2013, de 11 de dezembro de 2013, a importância de R\$ 138.900,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos reais) da seguinte forma:

a) março a dezembro/2015: R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais), a serem repassados até a primeira quinta-feira de cada mês.

Parágrafo Único Os pagamentos somente serão efetuados mediante entrega de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para a prestação de contas dos valores recebidos será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento dos mesmos, mediante apresentação de documentos hábeis, notas fiscais, RPA's, tomada de menor preço para compras e serviços com no mínimo três

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão-de-obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão-de-obra, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado, exceto no caso de eventuais valores não gastos, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta poupança e sua prestação de contas apresentada até a última prestação de contas.

§ 1º No caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser admitidas na prestação de contas dos valores aqui autorizados, despesas realizadas antes do repasse dos recursos, limitadas a 01 de janeiro do corrente ano.

§ 3º No caso do encerramento do exercício, o prazo para prestação de contas será até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

§ 4º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

§ 5º Ficam responsáveis pelo acompanhamento deste Convênio e aprovação das prestações de contas as Secretarias Municipais da Fazenda e Educação, Cultura e Desporto.

§ 6º O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, designará um servidor, devidamente habilitado, mediante prévio agendamento, para exercer rotineira fiscalização do cumprimento deste ajuste, inclusive no que tange a orientação pedagógica de forma a garantir a qualificação permanente de processos de ensino e aprendizagem das crianças matriculadas na FUNDAÇÃO.

CLAUSULA QUARTA

Conjuntamente à prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, a FUNDAÇÃO deverá apresentar, mensalmente, relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente Convênio, na qual conste, pelo menos, o nome, o endereço, data nascimento, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato e identificar, nesta listagem, os alunos que recebem atendimento totalmente gratuito;

Parágrafo Único A FUNDAÇÃO deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como: a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

orçamentos, descrição de horas e especialidades da mão-de-obra, notas fiscais correlacionadas aos materiais usados às notas de mão-de-obra, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado, exceto no caso de eventuais valores não gastos, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta poupança e sua prestação de contas apresentada até a última prestação de contas.

§ 1º No caso de constar da prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser admitidas na prestação de contas dos valores aqui autorizados, despesas realizadas antes do repasse dos recursos, limitadas a 01 de janeiro do corrente ano.

§ 3º No caso do encerramento do exercício, o prazo para prestação de contas será até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

§ 4º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

§ 5º Ficam responsáveis pelo acompanhamento deste Convênio e aprovação das prestações de contas as Secretarias Municipais da Fazenda e Educação, Cultura e Desporto.

§ 6º O MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, designará um servidor, devidamente habilitado, mediante prévio agendamento, para exercer rotineira fiscalização do cumprimento deste ajuste, inclusive no que tange a orientação pedagógica de forma a garantir a qualificação permanente de processos de ensino e aprendizagem das crianças matriculadas na FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA

Conjuntamente à prestação de contas de que trata a Cláusula Terceira, a FUNDAÇÃO deverá apresentar, mensalmente, relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente Convênio, na qual conste, pelo menos, o nome, o endereço, data nascimento, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato e identificar, nesta listagem, os alunos que recebem atendimento totalmente gratuito;

Parágrafo Único A FUNDAÇÃO deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto bem como: a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

CLAUSULA QUINTA SEXTA

O presente Convênio terá vigência da data da assinatura do presente Termo, findando em 31 de dezembro de 2015.

CLAUSULA SÉTIMA

A FUNDAÇÃO arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.

CLAUSULA OITAVA

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

CLAUSULA NONA

Será de inteira responsabilidade da FUNDAÇÃO o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.

CLAUSULA DÉCIMA

Constituirá motivo para suspensão do repasse da subvenção pelo MUNICÍPIO:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- b) deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;
- c) deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e
- d) deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os recursos recebidos em decorrência deste Convênio serão obrigatoriamente depositados em Conta Corrente especialmente aberta para este fim em instituição financeira oficial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

As receitas financeiras acaso auferidas do depósito dos valores serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Quando do término, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

08.02.12.361.0089.2050 PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR PNAE
3.3.3.50.43.0000000 Subvenção Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando, assim, justos e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, 23 de janeiro de 2015.

TESTEMUNHAS:

1. Margarete B. Viegas
2. [Assinatura]

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

AIRTON KAISER,
PRESIDENTE FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS
IRMÃOS.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.